



# Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — OGO 11.286.267/0001-03

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

«Juntos vamos mudar»

LEI Nº 121/93

EM, 31 DE AGOSTO DE 1993

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde  
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal promulgada em 25 de Março de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:  
I-O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;  
II-A vigilância sanitária;  
III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;  
IV-O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

## SEÇÃO I

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I-Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer no



# Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — CEP 55.320-000 — Lagoa do Ouro - Pernambuco

11.286.267/0001-03

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

«Juntos vamos mudar»

líticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V-Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI-Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII-Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX-Firmar convênios e contratos, inclusive de empresas juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III-Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários so-





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — CEP 11.286.267/0001-08

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

«Juntos vamos mudar»

bre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar, com o responsável pelos controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela saúde;

X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.





# Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — CEP 11.286.267/0001-03

Cep 55.820-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

«Juntos vamos mudar»

LEI N° 1

## DOS RECURSOS DO FUNDO

### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I-As transferências oriundas do orçamento da Segurança Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II-Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III-O Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V-A transferência de recursos oriundos do orçamento do Município, estabelecido em 10% de sua receita, conforme decisão da Lei Orgânica do Município promulgada em 25 de Março de 1990;

VI-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de convênios no setor;

VII-Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-De existência de disponibilidade em função de cumprimento



# Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — 090 11.286.267/0001-08

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

«Juntos vamos mudar»

II-De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I-Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-Direitos que porventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV-Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V-Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O orçamento do Fundo Municipal de Saú



# Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — CEP 55.320-000 — Lagoa do Ouro - Pernambuco  
090 11.286.267/0001-08

«Juntos vamos mudar»

de observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e a purar custos dos serviços e, consequentemente, de criticar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as uni-



# Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — CEP 11.286.267/0001-03

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

«Juntos vamos mudar»

dades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO—As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13º— Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO— Para casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14º— A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I—Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II—Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III—Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Artigo 199 da Constituição Federal;

IV—Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V—Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI—Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII—Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII—Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e ser-





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro  
Rua do Progresso, 02 — CEP 11.286.267/0001-03  
Cep 55.820-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco  
«Juntos vamos mudar»

viços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.17º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do artigo 43,§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e de sua publicação

Art.19º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO  
EM, 31 DE AGOSTO DE 1993.

MARQUIDÓVES VIEIRA MARQUES-PREFEITO.